



Lei nº 908/97

Autoriza parcelamento e desconto nos serviços prestados com máquinas e veículos da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os serviços de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em empreendimentos que trouxerem benefício social e/ou econômico ao Município serão negociados diretamente com o Chefe do Poder Executivo, sem implicar em gratuidade e permitido ao mesmo, descontos de acordo com a importância do empreendimento, sempre com justificativa por escrito.
- Art. 2º - Quando o valor dos serviços prestados for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e o mesmo for pago a vista, o contribuinte terá direito a um desconto de 10% (dez por cento).
- Art. 3º - Se o valor dos serviços efetuados pelas máquinas e veículos da Prefeitura Municipal, for superior a R\$ 100,00 (cem reais) e inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o mesmo poderá ser parcelado em até 02 (dois) pagamentos, sendo que o primeiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e o outro em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, sem acréscimos.
- Art. 4º - Quando o valor dos serviços efetuados pelas máquinas e veículos da Prefeitura Municipal for superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o mesmo poderá ser parcelado em até 04 (quatro) pagamentos, sendo que o primeiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e os demais serão sucessivos e sempre com intervalos de até 30 (trinta) dias, sendo que cada pagamento nunca poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

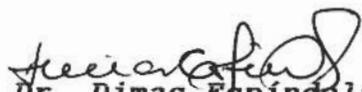
## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5º - Quando os pagamentos forem efetuados na forma do disposto no artigo 4º, os valores da segunda, terceira e quarta parcela serão reajustados em 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de junho de 1997.

  
**Dr. Dimas Espíndola**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Luis Rohling**  
**Secretário Geral**